



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 28/2022

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DILSON VIEIRA DA COSTA E OUTRO	CPF/CNPJ: 668.524.046-68
Endereço: RUA JOSE DA CRUZ, 296	Bairro: NV ESPERANÇA
Município: TUPACIGUARA	UF: MG CEP: 38480-000
Telefone: (34) 9.9967-4368	E-mail: fervieira.agro@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZ DO MATO GROSSO, L.D. "CRUZ", "TEIXEIRAS" E "BARREIRO"	Área Total (ha): 61,9607
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 19.495	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-6E44.20CA.EECA.4F62.AB36.CF23.4473.D9F0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,2421	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	árvore/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,2421	hectares	22K	751.306	7.932.856
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	árvore/espécies	22K	750.779	7.932.492

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Descrição	Quantidade/Unidade
CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO)	Área útil	47,2625 hectares
CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO OLERICULTURA	Área útil	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		47,2625 hectares

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	235,82	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2021

Data da vistoria: 04/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/02/2022

2. OBJETIVO

Tem como objetivo requerer a solicitação para supressão de vegetação nativa em uma área de 6,2421 ha e o corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas em uma área de 41,0204 ha, totalizando uma área de 47,2625 ha de intervenção. O proprietário solicita também a regularização de supressão com corte raso de espécies nativas, de forma corretiva, em uma área de 35 ha, que teve um rendimento lenhoso estimado de 280 m³ de lenha, conforme consta no Auto de Infração nº 75829/2017 de 20/12/2017, com a seguinte descrição: "Desmatar através de corte raso, com destoca, vegetação nativa tipologia cerrado, de pequeno e médio porte, em área comum sem proteção especial, atingindo uma área de 35 ha, totalizando rendimento lenhoso de 280 m³, sem autorização ambiental".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Dilson Vieira da Costa, proprietário da Fazenda do Mato Grosso, lugar denominado "Cruz", "Teixeiras" e "Barreiro", composta pela matrícula 19.495, com área total de 61,9607 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 751.085 X e 7.932.660 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-6E44.20CA.EECA.4F62.AB36.CF23.4473.D9F0

- Área total: 61,9607 ha

- Área de reserva legal: 12,4637 ha

- Área de preservação permanente: 1,8832 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Área de vegetação remanescente: 17,3064 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,4637 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Tupaciguara - MG matrículas nº 19.495.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas são a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,2421 ha e o corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas em uma área de 41,0204 ha, facilitando a mecanização dessas áreas e trazendo melhorias nos tratos culturais e na preservação do solo.

Taxa de Expediente supressão: R\$ 516,66 - 13/09/2021

Taxa de Expediente corte de árvores: R\$ 733,58 - 13/08/2021

Taxa Florestal Lenha - 72 árvores: R\$ 460,08 - 13/08/2021

Taxa Florestal Lenha infração em dobro: R\$ 3.092,10 - 13/08/2021

Taxa Florestal Lenha supressão: R\$ 1.321,37 - 24/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120260 - UAS e 23115899 - corte de árvores isoladas

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de corte e Búfalos de corte (extensivo)

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de corte e Búfalos de corte (extensivo)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/01/2022, fui acompanhado pela consultoria e proprietário. Pudemos observar que onde será o corte de árvores isoladas, são pastagens degradadas, e o local onde será a supressão de vegetação nativa trata-se de área com tipologia vegetal de cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito em estágio inicial de regeneração, constatamos também a inexistência de alternativa técnica locacional. As áreas de reserva legal existentes estão preservadas. Na lista de espécies, no inventário florestal apresentado e na vistoria não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso essas espécies sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Possui topografia plana.

- **Solo:** - Solos caracterizados como Latossolo Vermelho escuro ático com textura média e Latossolo Vermelho escuro distrófico com textura argilosa.

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, atendido pelo Córrego dos Teixeiras.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel e de vegetação nativa presente, porém observa-se o fluxo de animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez a supressão e o corte de árvores isoladas irá proporcionar melhorias na mecanização e nos tratos culturais necessários às áreas de cultura e pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão e o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, além da regularização do corte raso em uma área de 35 ha conforme auto de infração nº 75829/2017. Na lista de espécies, no inventário florestal apresentado e na vistoria não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso essas espécies sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas e da supressão de vegetação nativa deverão ser incorporadas ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas e da supressão de vegetação deverão ser incorporadas ao solo, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. As espécies protegidas por Lei, caso sejam encontradas, não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Dilson Vieira da Costa e Outro** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,2421ha e corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas, na Fazenda do Mato Grosso, lugar denominado "Cruz", "Teixeiras" e "Barreiro", localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 19.495 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 61,9607ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR, tendo apresentado o cadastro no SINAFLOR competente.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a regularização de supressão com corte raso de espécies nativas, de forma corretiva, em uma área de 35 ha, que teve um rendimento lenhoso estimado de 280 m³ de lenha, conforme consta no Auto de Infração nº 75829/2017 de 20/12/2017, com a seguinte descrição: "Desmatar através de corte raso, com destoca, vegetação nativa tipologia cerrado, de pequeno e médio porte, em área comum sem proteção especial, atingindo uma área de 35 ha, totalizando rendimento lenhoso de 280 m³, sem autorização ambiental".

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para as atividades (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de corte e Búfalos de corte), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,2421ha e corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado conforme informado no parecer técnico, área prioritária para conservação da Biodiversidade baixa conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,2421ha e corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 6,2421 ha e o corte de 72 (setenta e duas) árvores isoladas em uma área de 41,0204 ha, além da regularização do corte raso em uma área de 35 ha conforme auto de infração nº 75829/2017. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas e da supressão de vegetação deverão ser incorporadas ao solo, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. As espécies protegidas por Lei, caso sejam encontradas, não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 14.763,70 - 17/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Slivério MAia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 11/03/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 11/03/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Referência: Processo nº 2100.01.0069417/2021-84

SEI nº 43341056